



## Acórdão n.º 154- 2018/2019

**N.º Processo: 154/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 6 de Abril de 2019 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Filipe P. Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"A equipa do CNPO não apresentou treinador ao jogo. Apesar de apresentado o treinador na listagem de acreditação à hora marcada para o início do jogo, o treinador não se apresentava na piscina.***

***Aos 0:44 do 2.º período o jogador de gorro azul n.º 5 Ricardo Mendes foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador no ataque, após o árbitro ter marcado falta contra ele, continuou a nadar para cima do jogador adversário (cabeça) esbracejando por várias vezes em cima do jogador adversário. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 "Jogo Faltoso". Foi mostrado cartão vermelho.***





**O treinador do SCP foi advertido com cartão amarelo por protestos.**

**O jogo realizou-se sem presença de delegado CNA/FPN."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"A equipa do CNPO não apresentou treinador ao jogo. Apesar de apresentado o treinador na listagem de acreditação à hora marcada para o início do jogo, o treinador não se apresentava na piscina."**

3.1 O artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo."**

3.2 Por sua vez, o Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**, admitindo-se, **"com caráter extraordinário"**, que **"o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."** (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.3 A equipa do CNPO (**"Apesar de apresentado o treinador na listagem de acreditação à hora marcada para o início do jogo, o treinador não se apresentava na piscina."**) não observou o prescrito no artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b. do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, pelo que, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros"**, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do CNPO na pena de €20,00 de multa.

4. O jogador do SCP **"Ricardo Mendes foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador, após o árbitro ter marcado falta contra ele, continuou a nadar para cima do jogador adversário esbracejando por várias vezes em**





**cima do jogador adversário. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 "Jogo Faltoso". Foi mostrado cartão vermelho."**

**4.1** O artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "1. **O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

**4.2** O jogador do SCP, Ricardo Mendes, que "**após o árbitro ter marcado falta contra ele, continuou a nadar para cima do jogador adversário esbracejando por várias vezes em cima do jogador adversário**" praticou inequivocamente um acto de má conduta traduzido em persistente jogo faltoso e jogo agressivo, o que determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho (**Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 "Jogo Faltoso".**)

**4.3** O relatório de arbitragem refere, expressamente, que o jogador do SCP foi excluído da partida com substituição ao abrigo da regra 21.13 - Má Conduta.

**4.4** Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do SCP, Ricardo Mendes, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

**5.** O relatório dos árbitros refere, ainda, que "**O treinador do SCP foi advertido com cartão amarelo por protestos**", sem, contudo, descrever os factos que consubstanciaram os ditos protestos.

**5.1** O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

**5.2** Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, a amostragem de cartão amarelo.

**6.** Por último, o relatório dos árbitros refere que "**O jogo realizou-se sem presença de delegado CNA/FPN.**"





**6.1** O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem, entre outras, "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático "**O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.**"

**6.2** Termos em que, para os devidos efeitos, o Conselho de Disciplina notificar o Conselho de Arbitragem da FPN.

## **7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar o jogador do Sporting Clube de Portugal (SCP), Ricardo Mendes, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Sporting Clube de Portugal (SCP), Gonçalo Abrunhosa.**

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 16 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt